



CAU/GO

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Goiás

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO CONTRATO Nº 08/2015

DAS PARTES:

I. CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei 12.378, de 31/12/2012, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, com sede à Avenida do Comércio, nº 35, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, Vila Maria José, em Goiânia/GO, CEP 74815-457, representado neste ato por seu Presidente, Arnaldo Mascarenhas Braga, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 157.633 SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o número 071.315.261-34, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominado **CAU/GO** ou **CONTRATANTE**;

II. FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.869.711/0001-58, com sede Av. Rua 13, quadra 10, lotes 19-E/24, Bairro Polo Empresarial Goiás, CEP 74.985-225, Aparecida de Goiânia/GO, representada neste ato por seu sócio João Francisco Mendes, portador da Carteira de Identidade nº 12.209.316-1, expedida pela SSP/SP, e do CPF nº 046.195.278-58, residente em Goiânia/GO, doravante designada **CONTRATADA**;

RESOLVEM, tendo em vista a Adesão a Ata de Registro de Preços do 2ª Circunscrição de Serviço Militar, Pregão Eletrônico SRP nº 04-SALC/2ª CSM/2014 – Processo nº 64221.006439/2014-38, celebrar o presente Contrato, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de 21 cadeiras giratórias espaldar baixo com braços e 06 cadeiras empilhável base fixa com quatro pés, para estruturação da sede definitiva do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, conforme adesão e especificações constantes dos documentos da licitação que dá origem a este Contrato e o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

O presente CONTRATO é firmado com amparo no resultado da licitação PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 04-SALC/2ª CSM/2014 – Processo nº 64221.006439/2014-38 e seus anexos, firmado pela 2ª Circunscrição de Serviço Militar, em que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO ADERIU A ATA DE REGISTRO, ficando todos os atos da referida licitação fazendo parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição.



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio das despesas do CONTRATO serão oriundos de dotação orçamentária constante no vigente orçamento do CAU/GO exercício 2015: 6.2.2.1.1.02.01.03.001 - Móveis e Utensílios.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 Os móveis deverão ser fornecidos pela empresa CONTRATADA e entregues na sede do CAU/GO, na Av. do Comércio, nº 35, Ed. Concept Office, 3º andar, Vila Maria José, CEP 74815-457, Goiânia/GO, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da Ordem de Fornecimento;

5.2 A CONTRATANTE deverá ser avisada com 02 (dois) dias de antecedência à entrega, que deverá ser feita em horário comercial;

5.3 A CONTRATADA deverá entregar e montar o mobiliário na sede da CONTRATANTE;

5.4 No caso da necessidade de montagem do mobiliário, a CONTRATADA fica obrigada a executar os trabalhos no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, a contar da data da expedição da Ordem de Serviço.

5.5 O recebimento será considerado provisório até a verificação da conformidade do produto entregue com as especificações do objeto licitado e só então será atestada a nota fiscal (recebimento definitivo).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

6.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 14.286,00 (quatorze mil, duzentos e oitenta e seis reais), conforme a tabela a seguir:

| ITEM | ITEM DA ATA | ESPECIFICAÇÃO | QTD | PREÇO UNITÁRIO (R\$) | PREÇO TOTAL (R\$) |
|------|-------------|---|-----|----------------------|-------------------|
| 1 | Item 14 | Cadeira Giratória espaldar baixo com braços | 21 | 627,20 | 13.171,20 |
| 2 | Item 17 | Cadeira Empilhável Base Fixa com quatro-pés | 6 | 185,80 | 1.114,80 |

6.2. O preço é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO.

6.3 O pagamento será feito à CONTRATADA mediante transferência bancária com número de agência e conta a serem especificadas na Nota Fiscal apresentada ou mediante entrega do boleto;

6.4 O valor deverá contemplar todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros e quaisquer outros inerentes ao fornecimento dos produtos, eximindo o CAU/GO de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES

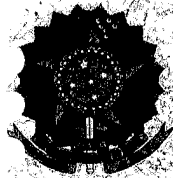
7.1 Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias, após o recebimento e aceite da nota fiscal referente ao objeto do contrato, respeitando-se, ainda, as seguintes disposições:

- I. Para efeito de cobrança dos valores contratuais, a CONTRATADA deverá encaminhar o documento fiscal exigível, e protocolado no CAU com no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;
- II. O documento fiscal referido no item I deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal (SRF) nº 480, de 15 de dezembro de 2004;
- III. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CAU/GO ao pagamento de encargo moratório diário equivalente à Taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil para o respectivo período;
- IV. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o item não estiver de acordo com as especificações exigidas e obrigações pactuadas, caso em que serão promovidas diligências destinadas a requisitar da CONTRATADA as correções cabíveis;
- V. A liberação dos pagamentos ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual; Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e a Dívida ativa da União; Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal; Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES), mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos;
- VI. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, tal documento será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema; nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CAU/GO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- I. Respeitar os termos e condições estabelecidos neste CONTRATO;

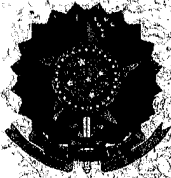


- II. Manter local disponível para o recebimento do mobiliário;
- III. Disponibilizar todas as informações que a CONTRATADA necessite para a execução do CONTRATO;
- IV. Efetuar os pagamentos do objeto da contratação nos termos deste CONTRATO;
- V. Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros com a CONTRATADA;
- VI. Notificar formalmente a CONTRATADA a cerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução do CONTRATO;
- VII. Designar representante para relacionar-se com a CONTRATADA como responsável pela execução do objeto;
- VIII. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;
- IX. Permitir a averiguação através de testes do produto para fins de confirmação de defeitos de fabricação, danos físicos resultantes do mau acondicionamento ou descuidos no transporte e incorreções ocasionados por falha do contratado, para os casos em que solicita a troca do item.
- X. Providenciar a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União – D.O.U.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- I. Atender as especificações deste CONTRATO;
- II. Fornecer os materiais acondicionados em embalagens apropriadas para transporte e armazenamento, com seus respectivos manuais de uso, montagem e manutenção;
- III. Efetuar a entrega do material de acordo com as condições e prazos propostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da notificação para tal. Serão recusados os materiais que apresentarem defeitos ou cujas especificações não atendam às descrições do objeto contratado;
- IV. Atender aos chamados de assistência técnica no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da solicitação do gestor do contrato;



- V. Dar garantia aos móveis descritos na proposta, pelo período de 5 (cinco) anos, com assistência técnica, a contar da data do recebimento definitivo, após o ateste da GEPAF.
- VI. Acatar todas as normas das legislações Federal, Estadual e Municipal que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual;
- VII. Informar a CONTRATANTE, no ato de celebração do CONTRATO, o nome do(s) responsável (eis) pelos serviços, o número de telefone (fixo e celular) e endereço eletrônico para contato a fim de atender as solicitações da CONTRATANTE durante a vigência do CONTRATO;
- VIII. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais;
- IX. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia e expressa anuência do CAU/GO.
- X. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega dos materiais é de (30) trinta dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até o término da garantia ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

A CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- I. Por determinação unilateral e escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei 8.666/93;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação;
- IV. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8666/93 e 10.520/02, estabelece-se que:

I. Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com o CAU/GO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a. apresentação de documentação falsa;
- b. retardamento da execução do objeto contratual;
- c. falha na execução do contrato;
- d. fraude na execução do contrato;
- e. comportamento inidôneo;
- f. declaração falsa;
- g. fraude fiscal.

II. Na ocorrência de qualquer dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado para a presente contratação;

III. Na ocorrência dos casos especificados no inciso I, alínea "b", da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa moratória de 0,66% (zero virgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total empenhado para a presente contratação, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

14.2 Os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, cobrados judicialmente.

14.3 Se os valores dos pagamentos devidos à CONTRATADA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

14.4 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA a CONTRATANTE serão cobrados judicialmente, inclusive com inscrição na dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União -DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As Partes ajustam as seguintes disposições gerais aplicáveis ao CONTRATO. Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei



brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Goiânia (GO), 24 de Março de 2015.

Arnaldo Mascarenhas Braga
CONTRATANTE

FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luciene Boaventura dos Santos
CPF: 659.506.151-15

Keila Lemos da Silva Almeida
CPF: 803.709.501-00